



**Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 28/09/2016**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** São fixados os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente para a Legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020, sendo os subsídios mensais no valor de R\$ 2.100,00 e a verba de representação no valor de R\$ 1.050,00 mensais.

**§ 1º** O reajuste das verbas a que se refere o caput deste artigo será concedido nas mesmas épocas e nos mesmos índices, daqueles concedidos aos servidores públicos municipais.

**§ 2º** O Vereador que não participar da Ordem do Dia perderá 1/4 dos seus subsídios mensais.

**Art. 2º** Durante toda a legislatura os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada sessão legislativa o valor corresponde a mais um subsídio.

**Art. 3º** Nos casos de doença comprovada os Vereadores perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 28 DE SETEMBRO DE 2016.*

*Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
FAÇAM-SE AS DEVIDAS  
COMUNICAÇÕES.*

*Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento*